



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-000269/026/14

Prefeitura Municipal: Itapevi.

Exercício: 2014.

Prefeito: Jaci Tadeu da Silva.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanham: TC-000269/126/14 e Expedientes: TC-027304/026/11 e TC-033351/026/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	23,85%
FUNDEB	99,29%
Magistério	67,01%
Pessoal	48,93%
Saúde	33,30%
Transferências ao Legislativo	5,92%
Execução Orçamentária	Superávit 0,73% = R\$ 3.656.496,90
Resultado Financeiro	Déficit = R\$ 4.065.703,32
Remuneração dos Agentes Políticos	Irregular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de novembro de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Cristiana de Castro Moraes, em face das falhas constatadas nos autos, indicadas no voto do Relator e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recomenda ao Prefeito que: aprimore o planejamento das peças orçamentárias, prevendo alterações em patamar que não venham a desfigurá-las, sempre com indicação do lastro financeiro, estabelecendo índice moderado para previsão de autorização de alterações orçamentárias e observando as considerações constantes dos Comunicados SDG nº 29/10 e nº 18/15; edite o Plano de Mobilidade Urbana; crie o Serviço de Informação ao Cidadão; evite déficit e crescimento da dívida de curto prazo; evite divergências nos registros das receitas; elabore a estimativa de impacto orçamentário-financeiro quando da renúncia de receitas; aumente o índice de recuperação de créditos e diminua o saldo da dívida ativa; evite glosas nas despesas com Ensino e Saúde; regularize e promova o correto recolhimento ao FUNSET; evite divergências entre os registros contábeis e o boletim de caixa/bancos das contas da CIDE e Royalties; registre corretamente no Balanço Patrimonial o saldo apurado no levantamento de bens móveis e imóveis; cumpra com rigor os dispositivos da Lei 8666/93; observe e atenda às Instruções desta Corte.

Determina a formação de autos apartados, para apreciação específica das matérias tratadas nos itens B.5.2 – Subsídios dos Agentes Políticos (fls. 419/427) e item D.3.1 – Quadro de Pessoal - despesas com rescisões contratuais de servidores comissionados (fls. 450/455).

Determina igualmente a formação de autos próprios, em sede de exame de Termos Contratuais, para a análise individualizada dos Ajustes decorrentes das Tomadas de Preços nºs 19/14, 21/14 e 22/14, diante das falhas constantes do item C.2.2 – Contratos examinados *in loco*; e análise da execução contratual do ajuste decorrente da Tomada de Preços nº 16/13.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 29 de novembro de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR